

**- CARTA DE EXCLUSIVIDADE -**

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.494.130/0001-45, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 757 – Centro – Campinas – SP, CEP: 13013-130, representada por seu Vice Presidente Joubert Beluomini, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.373.158-03, **DECLARA** para os devidos fins de direito, especificamente para fins de formalização de contrato de fornecimento de créditos eletrônicos, ser a única responsável pela comercialização de créditos utilizados no transporte coletivo urbano por ônibus, na condição de terceira delegatária, representando as concessionárias do transporte coletivo do município de Campinas – SP.

Declara, ainda, que a cobrança das tarifas do transporte coletivo urbano é realizada exclusivamente por meio eletrônico, sendo os valores regulados pelo órgão gestor.

Campinas, 23 de janeiro de 2025.

  
**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**  
**Joubert Beluomini**  
**Vice Presidente**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 25 de fevereiro de 2025.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Transporte Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:.

1.1.2. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário.

1.1.3. A remuneração total a ser paga será apurada a partir da soma do valor dos bilhetes adquiridos, compreendendo os serviços de emissão, e quaisquer outras alterações necessárias, multiplicado pela quantidade de emissões de bilhetes no período faturado.

1.1.4. A contratante pagará à contratada o valor dos bilhetes de passagens que compreendem a tarifa e a taxa emitidas no período faturado.

1.1.5. A contratada poderá emitir faturas e/ou notas fiscais conjuntas, uma contendo o valor do serviço de compra e outra com o valor dos bilhetes de passagens.

### 1.3 Descrição

1.3.1. Os valores compreendem o trecho de ida e o trecho de volta.

1.3.2 Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas.

**1.4. Parcelamento:** O parcelamento da contratação não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica facilitando não só a gestão e fiscalização, mas também a utilização dos serviços contratados pelos servidores.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SETEC em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar novo procedimento licitatório com vistas a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.2. Como base no exposto é forçoso reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuição deste Autarquia, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

2.3. As especificações técnicas dos serviços em referência compreende:

2.3.1. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço Contratação de Empresa de Transporte Municipal para atender às demandas desta autarquia.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços ora pretendidos pela Administração enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, conforme artigo 6º da Lei 14.133/2021 "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Conforme estudos preliminares os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento de passagens terrestres.

5.1.2. As compras das passagens serão registradas no sistema da empresa, pelo setor desta autarquia solicitante, e direcionadas à CONTRATADA. A CONTRATANTE acessará, por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA em módulo específico do sistema.

5.1.3. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com a compra de passagens e quaisquer outras fato necessário ao embarque.

5.1.4. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários.

5.1.5. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos servidores da autarquia às dependências da contratada.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A contratação objeto deste estudo atenderá todas as demandas de passagens terrestres municipais da região de Campinas.

6.1.2. Os serviços pretendidos são considerados “comuns” nos termos do artigo 6º da Lei 14.133/2021 "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

6.1.3. Em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratos de longo prazo para serviços contínuos, sugere-se a adoção de um plano decenal, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a conveniência e a vantagem para a Administração Pública.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão prevista neste Termo de Referência.

#### **7. DA VISTORIA**

7.1. Não haverá exigência de vistoria prévia no presente certame licitatório.

## **8. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no item 5 (cinco) desse Termo de Referência.

## **9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1. Participarão da gestão da contratação os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

### **9.1.1. Fiscal Técnico:**

9.1.1.1. Responsável pelo recebimento provisório, pela elaboração de relatório financeiro, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para recebimento definitivo

9.1.1.2. Servidor designado pela autoridade máxima da SETEC, responsáveis pelos encaminhamento das requisições e compras dos bilhetes de passagens à contratada via sistema.

9.1.1.3. As comunicações entre a SETEC e a contratada serão realizadas via sistema, e-mail, admitindo-se, a comunicação via telefone.

### **9.1.2. Gestor:**

9.1.2.1. Responsável por efetuar o recebimento definitivo, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2.2. Emitir relatório financeiro para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

9.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando relatórios e sanções, se for o caso.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda da Autarquia tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os trechos rodoviários usualmente mais utilizados e que se destacam nos deslocamentos dentro do Município de Campinas

10.2. Por motivo de limitações orçamentárias, no corrente exercício poderá ocorrer redução significativa dos quantitativos e valores previstos neste termo de referência.

10.3. As proponentes deverão considerar em suas propostas a necessidade de manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços junto a contratante, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.5.3. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Jurídica da SETEC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SETEC para a execução ou apresentação do serviço;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Considerando que a contratada é a prestadora exclusiva dos serviços objeto deste Termo de Referência, implica a impossibilidade de subcontratação.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto

ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.2.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **17. REAJUSTE**

17.1 Os preços das tarifas poderão ser reajustados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente.

17.3 Caberá à Contratada a iniciativa revisional.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

18.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

18.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

18.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. O critério de julgamento das propostas será o de inexigibilidade de licitação.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor anual referente ao último ajuste contratual foi estimado em **R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com previsão de desembolso mensal de **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Para os anos subsequentes, a projeção desse montante totaliza **R\$ 657.384,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, com previsão de parcela mensal de **R\$ 54.782,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais)**, em virtude da variação inflacionária acumulada no interregno dos últimos exercícios.

## 21. PAGAMENTO

21.1 A SETEC efetuará os pagamentos à CONTRATADA após 07 dias da emissão e recebimento da nota fiscal / fatura, sendo registrado esse apontamento no sistema.

21.2 Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, PIX, ou boleto bancário, de acordo com os dados constantes da Proposta Comercial.

21.3 A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

21.4 Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no Caput da presente Cláusula, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal fatura (ou carta de correção) devidamente regularizada, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SETEC.

21.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOSO DIAS, Agente Administrativo**, em 25/02/2025, às 12:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13928277** e o código CRC **C9DFA4FC**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

## DESPACHO

Campinas, 14 de março de 2025.

À  
DILIC

Acolho o parecer jurídico retro, encaminhando para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 14/03/2025, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14104782** e o código CRC **7FF9B97E**.